



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V - NOTA TÉCNICA SOBRE O MAPA DE PREÇOS**

Ao Chefe do Núcleo de Contratações Públicas,

1. Os autos tratam da **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto visando a adequação da rede elétrica da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Santana do Livramento/RS.**

2. Para tanto, foram juntados ao presente processo o Documento de Formalização de Demanda nº 25-2026 (72305295), o Mapa Comparativo de Preços (72830522), bem como a Informação nº 6/2026/NUCONT-RS/SAD-RS/SPRF-RS (72824226), contendo as justificativas para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Gerenciamento de Riscos.

3. É cediço que a elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da União é regulamentada pelo Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios aplicáveis ao presente caso. O art. 3º da normativa dispõe sobre a preferência de obtenção do custo global de referência a partir da tabela SINAPI:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

4. Após análise das composições atualmente existentes no referido sistema, não foram encontrados itens perfeitamente adequados para compor a totalidade do escopo desta contratação, que possui natureza predominantemente intelectual e engloba o levantamento de carga, dimensionamento e elaboração de projeto elétrico específico para a realidade predial da UOP de Santana do Livramento/RS.

5. Considerando o caráter técnico do objeto e a dificuldade de se estimar com razoável precisão o quantitativo de horas profissionais necessárias para a completa execução do serviço demandado, essa opção foi descartada pela equipe de planejamento. Em vez disso, optou-se por apurar o valor de referência por meio de pesquisa de mercado, conforme autorizam o art. 2º, inciso I, e o art. 6º do [Decreto nº 7.983/2013](#):

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou **pesquisa de mercado**;

[...]

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em **pesquisa de mercado**.

[grifos acrescidos]

6. Cumpre salientar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 1º, § 1º,

excetua sua aplicação direta para obras e serviços de engenharia. Contudo, diante da inviabilidade do uso das tabelas oficiais e em alinhamento com as boas práticas administrativas e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), adotou-se **subsidiariamente** a metodologia da referida IN para balizar a composição da cesta de preços e garantir a economicidade.

7. A pesquisa foi estruturada de forma mista, combinando parâmetros governamentais e de mercado, resultando nos seguintes levantamentos, detalhados no Mapa Comparativo de Preços (72830522):

7.1. **Pesquisa em Base Governamental (Parâmetro I da IN 65/2021):**

7.1.1. Inicialmente foi realizada consulta ao Painel de Preços (72957242) utilizando o código **CATSERV 213** (Estudos e Projetos de Instalação Elétrica), na qual foram encontradas 45 contratações, das quais selecionou-se 10 (dez) congêneres para compor a amostra.

7.1.2. Os cálculos estatísticos desta amostra demonstraram um Coeficiente de Variação (CV) de **52,13%**. Embora o índice sugira heterogeneidade, tal dispersão é comum e justificada pela variação de complexidade e metragem inerentes a projetos elétricos distintos. Para mitigar distorções e afastar extremos, adotou-se a **Mediana** desta amostra, no valor de **R\$ 9.181,55 (nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, como índice representativo do parâmetro governamental.

7.2. **Pesquisa Direta com Fornecedores (Parâmetro IV da IN 65/2021):**

7.2.1. Em momento posterior, a área técnica obteve 3 (três) orçamentos válidos junto a empresas especializadas, conforme detalhado abaixo:

<b>Orçamento do Fornecedor</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Orçamento Gera Mais Solar (72327109)	R\$ 8.000,00
Orçamento Thiago Vargas Borba (72483204)	R\$ 9.500,00
Orçamento Gera Mais Energia (72483235)	R\$ 10.000,00

8. Considerando a ausência de mandamento legal sobre a metodologia para obtenção do valor máximo admissível para serviços de engenharia no caso em que é realizada a pesquisa de mercado, optou-se por adotar a metodologia definida na Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 3 de julho de 2024, que regulamenta o processo administrativo e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9. A adoção da metodologia contida na portaria em questão, ainda que não seja sido originalmente concebida para obras e serviços de engenharia, teve como objetivo estabelecer critérios claros para o descarte de preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Tal escolha se fundamenta na discricionariedade do gestor público, que busca definir um valor de contratação alinhado à realidade de mercado. Além disso, encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência, do qual decorre a obrigação de zelar pelo erário, também atribuída ao gestor público.

10. Assim, adotou-se a metodologia do coeficiente de variação e do desvio padrão, conforme previsão do art. 7º, § 1º da Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024:

Art. 7º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores, devendo ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso.

§ 1º Para a definição do valor máximo admissível deverá ser utilizada metodologia **coeficiente de variação**, como análise inicial dos preços encontrados, bem como método do **desvio padrão**, onde serão desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, devendo a unidade responsável pela realização da pesquisa utilizar a metodologia mais vantajosa para a administração pública federal, avaliados os cenários obtidos de ambos os métodos.

[grifos acrescidos]

11. O Mapa de Preços também demonstra que foram seguidas as orientações contidas nos itens 5.1 a 5.3 do Anexo I da mesma portaria:

5.1 O valor máximo admissível da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados. O Anexo II desta Portaria, traz os modelos dos mapas comparativos de preços pelos métodos indicados - média, mediana e menor preço.

5.2 A definição do método para estabelecer o valor máximo admissível para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos nos quais os dados são apresentados de forma mais heterogênea. **O menor preço deve ser utilizado** quando for mais vantajoso que fazer uso da média ou da mediana, ou **quando da pesquisa restarem apenas dois preços válidos.**

5.3 A metodologia Coeficiente de Variação deverá ser aplicada à cesta de preços obtida na pesquisa para aferição da homogeneidade dos valores. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu índice, mais homogêneos serão os dados. Um coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) demonstrará que a cesta é homogênea. Feita essa avaliação, deve-se aplicar método estatístico escolhido (média, mediana ou menor preço) sobre os resultados. Ato contínuo, deve-se aplicar também a metodologia Desvio Padrão aos mesmos preços, com intuito de expurgar valores excessivos e inexequíveis. Feita essa avaliação, deve-se aplicar método estatístico escolhido e justificado (média, mediana ou menor preço) sobre os resultados.

[grifos acrescidos]

12. Os cálculos realizados demonstraram que os preços apresentaram baixo coeficiente de variação (8,03%), o que indicou homogeneidade na população estatística da Pesquisa. Procedeu-se, então, ao cálculo do desvio padrão e dos limites superior e inferior, visando o descarte dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Por fim, como restaram somente dois preços exequíveis, adotou-se o critério do menor preço para a obtenção do valor de referência, conforme previsão do item 5.2 do Anexo I.

13. Sendo assim, o valor máximo admitido para a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto visando a adequação da rede elétrica da Unidade Operacional (UOP) da PRF em Santana do Livramento/RS foi estabelecido em **R\$ 9.181,55 (nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

14. Por derradeiro, destaca-se que os serviços pretendidos podem ser considerados atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão solicitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Não se enquadram também nas vedações descritas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, sendo possível sua execução indireta.

15. Nessa senda, encaminhamos o presente com vistas à execução do PCA 2026 e permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

EDUARDO ARENHARDT WONTROBA  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria nº 112/2026

VALKÍRIA BACKES DOS SANTOS  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria nº 112/2026

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARENHARDT WONTROBA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/04/2026, às 08:41, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA BACKES DOS SANTOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 06/05/2026, às 12:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **72830548** e o código CRC **B66C39C1**.



Referência: Processo nº 08660.004356/2026-06



SEI nº 72830548